



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

LEI nº 3.065, DE 4 DE AGOSTO DE 1998.

CRIA CAUÇÃO PRÉVIA PARA GARANTIA DE DESPESAS COM A EVENTUAL LIMPEZA DE TERRENOS PARTICULARES, E LIMPEZA E RECOMPOSIÇÃO DE LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS, QUANDO DA AUTORIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE CIRCOS, PARQUES DE DIVERSÕES E OUTROS EVENTOS PÚBLICOS SIMILARES.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Caução de Garantia de Despesas, destinada a eventual limpeza de terrenos particulares, e limpeza e recomposição de logradouros e vias públicas, a ser recolhida antes da autorização para instalação e funcionamento de circos, parques de diversões e outros eventos públicos similares.

Art. 2º - O valor da caução não poderá ser inferior a 3 (três) salários mínimos e será determinado conforme o tipo de evento, levando em consideração o número aproximado de pessoas que participarão do evento, a quantidade aproximada de resíduos produzidos durante todo o evento e as instalações sanitárias existentes no local da realização do evento.

Art. 3º - O Setor de Fiscalização Tributária terá competência para estipular o valor da caução e somente autorizará o evento após o recolhimento do valor da caução ao Tesouro Municipal.

Art. 4º - Ficam estabelecidos os seguintes valores para os serviços públicos a serem realizados conforme a presente Lei:

I - limpeza de terreno (roçar e recolher resíduos): R\$ 0,17 (dezessete centavos de real) por metro quadrado;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

II - conserto de calçadas, muros e similares: R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por metro quadrado;

III - tapar fossas sanitárias: R\$ 50,00 (cinquenta reais) por unidade.

Art. 5º - O valor depositado a título de caução poderá ser devolvido, a requerimento do interessado, desde que a vistoria do Setor de Ficalização da Secretaria de Obras constate que o imóvel e suas redondezas estão nas mesmas condições anteriores à ocupação.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Obras Públicas dará prioridade para que a vistoria dos terrenos seja efetuada imediatamente após solicitada a liberação do valor da caução.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 4 DE AGOSTO DE 1998.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração